



DECRETO NUMERO 6561 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017.

Autoriza a inversão da ordem cronológica de pagamento às empresas RESITEC SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA e SANEPAV- SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA .

DELICIO JOSÉ SATO, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando as relevantes justificativas emitidas pelas Secretarias Municipais de Saúde e Meio Ambiente, na qual atestam a necessidade sanitária e a essencialidade dos serviços prestados pelas empresas RESITEC SERVIÇOS IND E SANEPAV - SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA ,quais sejam remoção de resíduos domiciliares sólidos urbanos, operação da rampa de transbordo, bem como coleta manual containerizada de transporte de resíduos sólidos domiciliares, ligadas a garantia da saúde pública em geral.

Considerando que, segundo manifestação técnica da Secretaria Municipal de Serviços e Infraestrutura Pública, referidos serviços são relevantes e essenciais, portanto, imprescindíveis ao bem estar da população, que depende da execução dos mesmos para evitar e minimizar as consequências do acúmulo de detritos e lixos nas ruas e logradouros públicos;

Considerando o permissivo legal disposto no artigo 5º, da Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no sentido de ressaltar a hipótese de inversão da ordem cronológica de pagamento de valores, quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

Considerando finalmente que as referidas empresas são credoras deste Município e certamente paralisarão os serviços se perpetuado o inadimplemento:

DECRETA:

Art. 1º Fica a Secretaria Municipal de Fazenda autorizada a proceder a inversão da ordem cronológica para pagamento de valores decorrentes da contratação das Empresas **RESITEC SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA e SANEPAV- SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA** para que continuem prestando os serviços, consistentes na remoção de resíduos domiciliares sólidos urbanos, operação da rampa de transbordo, bem como coleta manual containerizada de transporte de resíduos sólidos domiciliares.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 10 de fevereiro de 2017.

DELICIO JOSÉ SATO
Prefeito Municipal

SOLANGE APARECIDA TOLEDO
Secretária Municipal de Fazenda

Registrado e Arquivado nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.

SMF//gas.